

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA- ASCES/ UNITA  
BACHARELADO EM DIREITO**

**A VIOLÊNCIA E OS CRIMES PASSIONAIS: ENTRE A PAIXÃO E A  
MORTE**

**LAVÍNYA MILLENA PADILHA AMORIM**

**CARUARU  
2019**

LAVÍNYA MILLENA PADILHA AMORIM

**A VIOLÊNCIA E OS CRIMES PASSIONAIS: ENTRE A PAIXÃO E A  
MORTE**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Centro Universitário Tabosa de Almeida- ASCES/UNITA, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Msc. Adrielmo de Moura Silva

**CARUARU  
2019**

## BANCA EXAMINADORA

Aprovado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Presidente: Prof. Msc. Adrielmo de Moura Silva

---

Primeiro Avaliador: Prof. Lucas Galindo

---

Segundo Avaliador: Prof. Adilson Ferraz

## RESUMO

Este artigo trata dos crimes passionais e tem como finalidade explicar de forma clara e eficaz todas as maneiras que fazem o agressor vir a prática do crime, tendo em vista que, o ser humano é dotado de sentimentos e é a partir da manifestação destes, que o homicida passional vem a tirar a vida de outrem, enfatizando, portanto, que o maior número de vítimas destes crimes é do sexo feminino. Revela-se também, neste artigo, como geralmente é o perfil do agressor, explicando o porquê do homem ser principal autor deste delito e por qual razão ele é considerado um homicida passional. Apesar deste crime não possuir enquadramento legal próprio, foram feitas análises de alguns tipos de homicídio, como também foi mostrado de que forma eles se aplicam no caso concreto, com ênfase na questão da punibilidade dos agressores, considerando que no tribunal do júri não se aceitam mais teses de defesa com argumento de legítima defesa da honra e de violenta emoção, fazendo com que a acusação ganhe força e o homicida seja condenado com pena máxima. Sendo assim, conclui-se que não se mata por amor, e só conseguiremos ter uma sociedade mais igualitária quando este tipo de ato for considerado totalmente reprovável. Para este artigo, foram utilizadas pesquisas bibliográficas com a finalidade de construir respostas para todas as indagações existentes sobre este tema.

**Palavras-chave:** Crime da Paixão; Paixão; Delito.

## ABSTRACT

This article is about the crimes of passion and has the purpose to explain in a clear and effective manner all the ways the aggressor comes to commit the crime. Bearing in mind that the human being is endowed with feelings and it is from the demonstration of these feelings that the homicidal passion comes to take the lives of others, emphasizing that the great number of victims is female sex. This article also reveals how is the aggressor's profile, explaining why man is the main author of this crime and the reason that it is considered crime of passion. Although this crime does not have its own legal basis, analyzes were made of some types of homicide, also was shown the way they explain themselves in a concrete case, with emphasis on the aggressor's punishability, considering that in jury's court it is no longer accepted defense thesis based on self-defense of honor and violent emotion, causing the prosecution gain strength and the homicidal is sentenced to maximum punishment. Therefore, in conclusion, they do not kill for love, and we only will have an egalitarian society when consider this act totally disapproved. For this article were used bibliographic research with the purpose of constructing answers for all the questions existing about this subject.

**Keywords:** Crime of Passion; Passion; Offense.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	06
1 CRIMES PASSIONAIS: LINHA TÊNUE ENTRE A EMOÇÃO E PAIXÃO.....	08
2 QUEM PRATICA UM CRIME PASSIONAL? .....	13
3 A PUNIBILIDADE DOS CRIMES DE PROXIMIDADE E A APLICABILIDADE NO CASO CONCRETO.....	18
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	23
REFERÊNCIAS.....	24

## INTRODUÇÃO

Se manifestando das mais diversas formas e em circunstâncias totalmente distintas, a violência acompanha o homem desde tempos imemoriais e é onipresente no cotidiano contemporâneo. Hoje, é vista como algo comum, e por esta razão, há a necessidade de enfrentá-la de frente, buscando compreender os meios para a sua prática e medidas eficazes para que ela não se propague.

Não há quem não tenha passado por uma situação violenta e não há quem não queira combatê-la; está presente tanto nas ruas, quanto dentro de casa; e tem passagem livre para se alastrar ainda mais.

Como definição de violência, Rocha <sup>1</sup>explica que:

A violência, sob todas as formas de suas inúmeras manifestações, pode ser considerada como uma vis, vale dizer como uma força que transgride os limites dos seres humanos, tanto na sua realidade física e psíquica, quanto no campo de suas realizações sociais, éticas, estéticas, políticas e religiosas. Em outras palavras, a violência, sob todas as suas formas, desrespeita os direitos fundamentais do ser humano, sem os quais o homem deixa de ser considerado como sujeito de direitos e de deveres, e passa a ser olhado como um puro e simples objeto.

Tendo em vista a explanação do autor acima, é notório que, com a violência, o ser humano além de perder suas qualidades como homem, tem todos os seus direitos desrespeitados e por este e outros motivos, exige que qualquer que seja a forma dela, existente hoje, seja abominada.

Entretanto, com o intuito de reagir a esse mal, irá ser enfatizado neste artigo apenas um tipo dela, a qual está entre os tipos de violência de gênero existentes, sendo tratada como a violência contra a mulher com ênfase nos crimes passionais que são sofridos pela mesma.

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde e do Mapa da Violência, o nosso país é o sétimo com maior incidência de assassinatos de mulheres, sendo praticados numa média de dez homicídios por dia<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> ROCHA, Z. **Paixão, violência e solidão: o drama de Abelardo e Heloísa no contexto cultural do século XII**. Recife: UFPE, 1996. p. 10.

<sup>2</sup> LAPA, Nádida. **Crimes passionais matam 10 mulheres por dia; saiba quando uma relação pode terminar em tragédia: Femicídio: “Crime passionais”: não é amor, é**

Relembrando que, de acordo com o Mapa da Violência 2013, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a cada dez casos de crimes passionais, sete são protagonizados por homens e que na maioria desses crimes há um componente econômico, pois, a mulher que é independente, tende a ser menos vulnerável por uma questão de autoestima<sup>3</sup>.

Em notícias diárias, são visivelmente encontrados casos como: “Jovem morre esfaqueada pelo ex-namorado em Montes Claros”<sup>4</sup>. Tal fato tem se expandido ainda mais e vem vitimizando grande parte da população; principalmente as mulheres, com o crime que é motivado pelo “amor”.

Presente em todas as épocas e lugares, e sem restrição de determinada sociedade ou classe social, os crimes passionais estão provados desde os primórdios da humanidade até os dias atuais e estão inteiramente ligados aos impulsos e sentimentos naturais do homem, que geralmente costuma reagir dessa maneira ao ser rejeitado, levado do amor ao ódio e resultando em morte. Em outras palavras, costuma ser o ato de matar alguém por um estado de degradação emocional irresistível.

Essa busca pela explicação de um ato irracional, cometido por um ser racional, tem como principal justificativa um sentimento que é presente em todos, e é tão natural que é passível de inúmeras discussões. Esta perda de controle das emoções que afeta o outro, resulta na prática do delito e gera um efeito muito grande. Luiz Ângelo Dourado<sup>5</sup>, Especialista em psicologia criminal, define o homicida passional como a pessoa que necessita reiteradamente que seu ego seja alimentado e que, quando é contrariado, reage agredindo a vítima, identificada por ele como objeto do seu amor.

---

**poder.** 2013. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/feminicidio-crime-passional-nao-e-amor-e-poder-por-nadia-lapa/>>. Acesso em: 14 set. 2018.

<sup>3</sup> BATISTA, Vander Luís. **Crimes passionais matam 10 mulheres por dia; saiba quando uma relação pode terminar em tragédia: Ciúmes, vingança e fim de relacionamento são as principais causas.** 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mg/grandeminas/noticia/2015/10/morre-jovem-esfaqueada-pelo-ex-namorado-em-montes-claros.html>>.

Acesso em: 14 set. 2018.

<sup>4</sup> ODA, Michelly. **Morre jovem esfaqueada pelo ex-namorado em Montes Claros.** 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mg/grande-minas/noticia/2015/10/morre-jovem-esfaqueada-pelo-ex-namorado-em-montes-claros.html>>. Acesso em: 14 set. 2018

<sup>5</sup> DOURADO, Luiz Ângelo. **Psicologia criminal: o crime passional e suas relações com o narcisismo.** Revista Brasileira de Criminologia e Direito Penal. Ed. Alba, n. 17, junho de 1967.

Não se pode deixar de focar também, no que muitos não veem, que são os casos específicos do delito passional, nos quais o homicida é a maior vítima e que a relação dele com a vítima, nem sempre é pautada em violência e possessividade; ao contrário do que a sociedade enxerga; tanto é que a maioria desses agressores, nem sempre têm uma conduta reprovável pela sociedade, até o momento em que pratica o delito.

Entende-se portanto, que o crime que irá ser abordado por todo o trabalho é composto por agressões físicas e psíquicas, que são cometidas em nome de sentimentos tidos como naturais, contra as pessoas com que se relacionam; sendo eles o ciúme, o ódio, o amor e a paixão.

## **1 CRIMES PASSIONAIS: LINHA TÊNUE ENTRE A EMOÇÃO E A PAIXÃO**

Um crime é considerado passional, por sempre resultar de emoções intensas, como por exemplo, a paixão. Porém, com o passar do tempo, viu-se a necessidade de chamar de passional apenas os crimes cometidos em razão de relacionamentos amorosos, tratando-se não mais de uma paixão, mas, de um sentimento exagerado e doentio.

É evidente que, os sentimentos quando não controlados, tornam-se prejudiciais a nós. Sendo assim, é necessário analisar tanto a emoção quanto a paixão para um melhor entendimento do que leva o agressor a praticar de tal crime.

Os estados e as reações que o corpo humano é capaz de expressar diante dos diversos acontecimentos que nós vivenciamos, são conhecidos como sentimentos. Estes são comuns a todos os seres humanos e podem ser manifestados nas mais diversas formas.

Em um artigo publicado pelos alunos do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes<sup>6</sup>, que tratou sobre o tema emoções, é abrangido de forma sucinta algumas abordagens e implicações sobre o mesmo, tendo em vista que, uma parte enfatizada merece destaque, a qual fala sobre a diferenciação da emoção e dos sentimentos.

---

<sup>6</sup> CASANOVA, Nuno; SEQUEIRA, Sara; MATOS E SILVA, Vitor. **EMOÇÕES**. 2009. 27 p. Trabalho desenvolvido para a disciplina de Psicologia Geral (Psicologia)- Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, Portugal, 2009. Disponível em: <<http://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0132.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2018.

Vejam os:

Emoção diferencia-se do sentimento, sentimentos são informações que seres biológicos são capazes de sentir nas situações que vivenciam, porque, conforme observado, é um estado psicofisiológico. O sentimento, por outro lado, é a emoção filtrada através dos centros cognitivos do cérebro, especificamente o lobo frontal, produzindo uma mudança fisiológica em acréscimo à mudança psicofisiológica. Podemos dizer que o sentimento é uma consequência da emoção com características mais duráveis.

As emoções, por sua vez, dão origem aos sentimentos e é através delas que os demais se manifestam. Sendo assim, estão totalmente relacionados entre si.

Rodrigo Fonseca<sup>7</sup>, especialista em Inteligência Emocional e Presidente da Sociedade Brasileira de Inteligência Emocional (SBIE), em seu livro *E-moções*, explica que “a palavra emoção vem do latim *emovere*. O *e* significa *energia* e *move* significa *movimento*”; ou seja, é necessário que haja certo movimento das energias para que surja a emoção. Se negativas, para melhorar o que não está em equilíbrio dentro de nós e se positivas, para o aperfeiçoamento do que já está bom.

Explica Jolivet<sup>8</sup> que emoção é um fenômeno afetivo complexo, provocado por um choque brusco e compreendendo um abalo mais ou menos profundo na consciência.

Já Vieira<sup>8</sup>, Juiz de Direito aposentado e escritor, em seu livro *Noções de Criminologia* acrescenta que:

Emoção é o fenômeno de vida afetiva que tem como característica uma comoção orgânica especial, que pode ser antecedente, concomitante ou consequente. Se não houver comoção corporal não existirá emoção, pois esta é sempre condicionada aquela. Diferindo do sentimento e da paixão, a emoção é um fenômeno provocado por um choque brusco, o qual compreende um abalo mais ou menos profundo da Consciência. E o que também se designa por *coarse emoticon* (emoção choque).

---

<sup>7</sup> SBIE, Equipe. **Conheça a definição de emoção**. 2017. Disponível em: <<http://www.sbie.com.br/blog/conheca-definicao-de-emocao/>>. Acesso em: 18 set. 2018.

<sup>8</sup>Jolivet, R., sacerdote e filósofo católico, Faculdade de Filosofia da Universidade Católica de Lyon.

<sup>8</sup> VIEIRA, J. Alfredo Medeiros. **Noções de Criminologia**. São Paulo: Ledix, 1997.

Por se tratar de uma “comoção orgânica especial”, a emoção, como dita anteriormente, só existirá se for condicionada a esta; se distinguindo dos demais sentimentos por abalar a consciência humana profundamente.

Tendo como base o fato de que com a emoção, outros tipos de sentimentos se revelam, irá ser abordado neste artigo alguns deles, como o ciúme, o amor e a paixão.

A priori, será abordada a grande diferença entre a emoção e a paixão. Que para o autor Noronha<sup>10</sup>, a paixão difere da emoção, apenas por ser uma profunda e duradoura crise psicológica que atinge a integridade do espírito e do corpo.

Na busca para entender melhor os sentimentos que movem o ser humano, tomaremos como definição o que conceitua o minidicionário Aurélio da língua portuguesa<sup>11</sup> à paixão: “1. Sentimento ou emoção levados a um alto grau de intensidade. 2. Amor ardente. 3. Entusiasmo muito vivo. 4. Atitude, hábito ou vício dominador [...]”

Para Eluf<sup>12</sup>:

Paixão não é sinônimo de amor. Pode decorrer do amor e, então, será doce e terna, apesar de intensa e perturbadora; mas a paixão também resulta do sofrimento, de uma grande mágoa, da cólera. Por essa razão, o prolongado martírio de Cristo ou dos santos torturados é chamado de “paixão”.

Vieira<sup>13</sup>, em seu livro, define paixão como “uma emoção mais irresistível, mas persistente e mais violenta, que é caracterizada pela impetuosidade e persistência com que atua no espírito”.

Desta forma, conclui-se que a paixão nada mais é, do que o sinônimo de intensidade, ou seja, o amor nasce e junto dele a compulsividade, que quando não controlada, gera o ciúme, resultando assim, em um amor doentio, conhecido por paixão.

Além da intensidade, outro fator que também diferencia as paixões das emoções é o seu caráter de permanência, sendo que, para os psicólogos, o estado passional é um estado emocional continuado<sup>14</sup>.

<sup>10</sup> Noronha, E. M., **especialista em Direito Penal** e escritor.

<sup>11</sup> HOLANDAFERREIRA, **Aurélio Buarque. Mini Aurélio: O dicionário da Língua Portuguesa**. 4ª ed. Revista e Ampliada. Edição Especial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

<sup>12</sup> Eluf, L. N., **A paixão no banco dos réus**. São Paulo, 2002.

<sup>13</sup> Vieira, J. A. M., advogado e jornalista. Juiz de Direito aposentado e escritor. (IDEM)

<sup>14</sup> GARCIA GAIA, LUCIANA. **HOMICÍDIOS PASSIONAIS: A PAIXÃO E SUA MOTIVAÇÃO PARA O CRIME**. 2010. 68 p. TCC (Curso de Direito)- Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Marília, 2010. Disponível em: <[http://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/549/Homic%C3%ADdios%20passionai Branco](http://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/549/Homic%C3%ADdios%20passionai%20Branco)<sup>15</sup>(diferencia a paixão – “tensão permanente, obsessão constante” – da emoção – “sintoma passageiro, que surge como reação a um estímulo externo” –, sendo que tanto as emoções como as paixões, sentimentos naturais em qualquer homem, quando alterados, tornam-se sentimentos violentos, que fogem ao controle e denotam uma anormalidade emocional ou passional, própria dos indivíduos supersensíveis ou psiconeuróticos.

Um exemplo de paixão é o ciúme, que exerce diversas influências nos sentimentos humanos. Trata-se de um sentimento totalmente egocêntrico que, na maioria das vezes, está sempre associado a uma ameaça, tendo como causa principal a insegurança.

Fazer a distinção entre a emoção e a paixão não é uma tarefa fácil, tendo em vista que a paixão é uma origem da emoção. A emoção vem e logo vai embora, sendo assim, repentina. Já a paixão, chega, dura e se solidifica com o tempo, tornando-se duradoura.

Luciana Garcia Gaia,<sup>16</sup> em seu trabalho acadêmico para a Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, fez menção ao livro de Eluf de 2003 na página 112, para explicar as duas espécies de paixão: as sociais e as antissociais,

Entende-se por paixões sociais, o amor, a honra, o patriotismo e o afeto materno; já as paixões antissociais, são: o ódio, a vingança, a cólera, a ferocidade, a cobiça e a inveja.

Dessa maneira, aquele que mata para se vingar, estaria agindo impelido, tanto por uma paixão social (honra) como por uma paixão antissocial (ódio).

Existem as paixões positivas, que impulsionam o ser humano, e as negativas, que são desprezáveis e propagam os sentimentos ruins. Esse artigo trata das paixões que os criminalistas afirmam como aquelas nocivas ao ser humano, que trata da paixão como um sentimento perturbador, um verdadeiro martírio para aquele que o vive.

s%3a%20a%20paix%C3%A3o%20e%20sua%20motiva%C3%A7%C3%A3o%20para%20o%20crime.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 14 set. 2018.

<sup>15</sup> BRANCO, Vitoriano Prata Castelo, Curso Completo de Criminologia, 1ª ed. São Paulo: Sugestões Literárias, 1975.

<sup>16</sup> GARCIA GAIA, Luciana. **HOMICÍDIOS PASSIONAIS: A PAIXÃO E SUA MOTIVAÇÃO PARA O CRIME**. 2010. 68 p. TCC (Curso de Direito)- Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Marília, 2010. Disponível em: <<http://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/549/Homic%C3%ADdios%20passionais%3a%20a%20paix%C3%A3o%20e%20sua%20motiva%C3%A7%C3%A3o%20para%20o%20crime.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 14 set. 2018. (IDEM)

Quando somos tomados pela emoção, sofremos alterações de comportamento, que expressamos de várias maneiras. Segundo Cezario<sup>9</sup> as emoções desencadeiam simultaneamente reações comportamentais, fisiológicas (autonômicas e endócrinas) e sensações emocionais.

Em se tratando do comportamento dos apaixonados, vale ressaltar que também existem aqueles que se entregam ao silêncio, à depressão e outros que reagem de forma totalmente brutal, sendo assim, considerados impulsivos e explosivos.

Nas palavras de Eluf <sup>10</sup>:

Para solucionar a insatisfação amorosa-sexual entre parceiros há várias alternativas, dentre as quais o diálogo, a compreensão, o perdão ou a separação, sem violência. Por que alguns matam? Porque padecem de amor obsessivo, de desejo doentio, de insensatez. São narcisistas, querem ver na outra pessoa o engrandecimento de seus próprios egos, transformando o ser amado em ideia fixa, em única razão de existir.

Esse tipo de indivíduo é egoísta, e após ser rejeitado, tudo o que sente pelo amado se transforma em ódio, raiva e é tão possessivo que prefere matar do que sofrer com a perda. Não pensa na vítima, apenas em si e nos seus próprios desejos.

Sobre esse tipo de comportamento agressivo, Cezario<sup>11</sup> entende que:

O comportamento agressivo está evolutivamente ligado ao comportamento defensivo em ambientes naturais, grande parte da agressão tem um caráter defensivo e somente alguns animais, principalmente predadores (como os humanos), apresentam comportamentos absolutamente ofensivos

---

<sup>9</sup> Cezario, A. F., doutor em Ciência (**Fisiologia Humana**) professor da FAESA - Faculdades Integradas São Paulo, Unidade de Ciências Médicas e Saúde.

<sup>10</sup> Eluf, L. N., **A paixão no banco dos réus**. São Paulo, 2002. (IDEM)

<sup>11</sup> Cezario, A. F., doutor em Ciência (**Fisiologia Humana**) professor da FAESA - Faculdades Integradas São Paulo, Unidade de Ciências Médicas e Saúde (IDEM)

Panksep<sup>12</sup> complementa dizendo que, a agressão defensiva é acompanhada de raiva intensa, ao passo que, a agressão ofensiva é acompanhada de certa frieza emocional. Deste modo, vale salientar que, o comportamento agressivo é desencadeado pelas reações que o agressor sofre quando é tomado por sentimentos como a emoção e a paixão.

## 2 QUEM PRATICA O CRIME PASSIONAL?

Dentre a diversidade de homicídios existentes em nossa sociedade, podemos destacar aquele que é derivado do latim *passionalis*, de *passio* tendo como causalidade a paixão.

O Dicionário Online de Português<sup>13</sup> define homicida como “pessoa que mata outra; quem comete homicídio, assassinato” e passional como “o que está relacionado com a paixão, sentimento de amor ardente e intenso; Causado pela paixão; Irracional; desprovido de razão ou lógica: comportamento passional.”

Sendo assim, é inegável que, a paixão tem influência na prática deste crime e por isso faz jus ao seu nome; considerando-se que neste caso, quem pratica um crime passional, além de criminoso é também denominado como homicida passional.

O autor Branco<sup>14</sup> define o passional como todo indivíduo que, pelo exagero de seus sentimentos (amor, honra, ciúme, medo, orgulho, vaidade, inveja etc.), demonstra uma anormalidade psiconeurótica capaz de prejudicar a si próprio e aos demais.

Entretanto, já é nítido que o homicida mata por motivos desprezíveis, Noronha<sup>15</sup>, diz que não há sentimentos elevados ou nobres no passional, há sim “despeito de ser preterido por outro”, medo do ridículo.

Desta forma, uma pessoa com este perfil, tende a ser apaixonado por si mesmo e acha que deve ser a todo tempo amado e admirado por qualidades, que na maioria das vezes, nem possui.

---

<sup>12</sup> Panksep, J., doutor em Psicologia Fisiológica da Universidade de Massachusetts. 15 Bruno, Anibal. **Direito Penal**. 4. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984. Tomo II.

<sup>13</sup> DICIO, Dicionário Online de Português. **Homicida**. [S.l.: s.n.], 2009. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/homicida/>>. Acesso em: 18 nov. 2018.

<sup>14</sup> BRANCO, Vitoriano Prata Castelo, **Curso Completo de Criminologia**, 1ª ed. São Paulo: Sugestões Literárias, 1975. (IDEM)

<sup>15</sup> NORONHA, E. M., **especialista em Direito Penal e escritor**. (IDEM)

Segundo Ferri <sup>16</sup>, são criminosos passionais:

Os indivíduos emotivos e psiconeuróticos, pela impulsividade, pela exacerbação dos sentimentos, como a honra, o ciúme, o medo, o orgulho, a vaidade etc., incapazes de controlar seus sentimentos exaltados.

Os passionais se veem na obrigação de terem seu ego alimentado constantemente, e a vítima, por sua vez, tem a obrigação de estar à disposição de engrandecê-lo a todo o momento. Por isto, é notório que ele pratica o crime porque acima de tudo, é narcisista; ou seja, se importa apenas com ele mesmo.

Para o melhor entendimento do que é uma pessoa dotada de narcisismo, a autora Maria Laurinda Ribeiro de Souza<sup>17</sup>, explica de forma sucinta que a palavra “narcisismo” é utilizada no senso comum de maneira pejorativa, para designar um excesso de apreço por si mesmo.

Diante disso, fica evidente que, por possuírem desejo doentio e serem providos de amor obsessivo, os homicidas passionais veem o fato de serem amados como sua única razão para existir. O “amor” que ele diz sentir é vaidoso e egocêntrico e em hipótese alguma admite ser contrariado, traído e rejeitado, e por isso, culpa a vítima por tudo o que lhe acontece.

Sabemos que as pessoas se diferem entre si, pois sentem de maneiras diversas, demonstram de formas diferentes e por isso, algumas vezes, não superam as expectativas de seu companheiro. Algumas pessoas, apesar de manterem uma relação afetiva, preferem o fim do relacionamento, por simplesmente não sentirem mais o mesmo pelo parceiro, o que é bem comum nos dias de hoje.

O fato de ser imposto o fim, para aquele que não quer que isso aconteça, gera uma série de complicações, tendo em vista que, o fato da sua ex-companheira não lhe querer mais, desencadeia diversos sentimentos negativos (ciúmes, abandono, rejeição, etc) levando-o à prática do crime.

Eluf em seu livro trata do perfil desta pessoa como aqueles que:

trazem em si uma vontade insana de autoafirmação. O assassino não é amoroso, é cruel. Ele quer, acima de tudo, mostrar-se no comando

---

<sup>16</sup> FERRI, Enrico. **O delito passional na civilização contemporânea**. Campinas: Servanda Editora, 2009. P. 158.

<sup>17</sup> SOUZA, Maria Laurinda Ribeiro de Souza. **O que é narcisismo?**. Disponível em: <[http://www2.uol.com.br/vivermente/artigos/o\\_que\\_e\\_narcisismo\\_.html](http://www2.uol.com.br/vivermente/artigos/o_que_e_narcisismo_.html)>. Acesso em: 18 nov. 2018.

do relacionamento e causar sofrimento a outrem. Sua história de amor é egocêntrica. Em sua vida sentimental, existem apenas ele e sua superioridade. Sua vontade de subjugar. Não houvesse a separação, a rejeição, a insubordinação e, eventualmente, a infidelidade do ser desejado, não haveria necessidade de eliminá-lo.

O maior desejo do homicida é ser superior a vítima e fazer com que ela passe por tudo que o fez passar, sendo considerado extremamente egocêntrico. Além de também saber o que faz, o agressor só perde o controle da situação por ter como principal finalidade a morte de sua ex-companheira, e quando isso acontece, sente alívio por ter feito a coisa “certa”.

É importante salientar que, na mente do agressor, a prática deste crime é de forma justa, por esse motivo, alguns deles até chegam a confessá-los; com a afirmativa de que precisavam recuperar a sua “honra”, que foi perdida a partir do momento em que foi abandonado e rejeitado.

De acordo com a autora Mariana Cerqueira Gimenes,<sup>18</sup> em seu artigo “Perfil de um homicida passional”, ela aborda o criminoso passional da seguinte forma:

O criminoso passional, por carregar em si a personalidade marcadamente machista, não aceita a igualdade, tão pouco, a traição. Motivos estes, que levam a prática do crime passional, impossibilitando a defesa da vítima, mostrando à sociedade que assume a hierarquia da relação, que matou para lavar sua “honra”.

Ratificando Luiza Nagib Eluf<sup>19</sup>:

O assassino passional busca o bálsamo equivocado para sua neurose. Quer recuperar, por meio da violência, o reconhecimento social e a autoestima que julga ter perdido com o abandono ou o adultério da mulher. Ele tem medo do ridículo e, por isso, equipara-se ao mais vil dos mortais. O marido supostamente traído fala em “honra”, quando mata a mulher, porque se imagina alvo de zombarias por parte dos outros homens, sente-se ferido em sua masculinidade, não suporta a frustração e busca vingança. Na verdade, está revoltado por não ter alcançado a supremacia que sempre buscou; padece de imaturidade e de insegurança. Certamente, qualquer pessoa pode passar por situações em que esses sentimentos aflorem porem o indivíduo equilibrado encontra barreiras internas contra atitudes

<sup>18</sup> GIMENES, Mariana Cerqueira Gimenes. **Perfil de um homicida passional**. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/29270/perfil-de-um-homicida-passional>>. Acesso em: 04 nov. 2018.

<sup>19</sup> Eluf, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus**. São Paulo, Editora Saraiva, 2013. (IDEM)

demasiadamente destrutivas. O assassino não vê limites e somente se satisfaz com a morte. É a exceção, não a regra.

Está claro que, acima de tudo, o agressor não aceita a igualdade na relação, e vê a violência como o único meio para ter de volta o reconhecimento da sociedade, ultrapassando todos os limites para conseguir sua recuperação social.

De acordo com Ferri<sup>28</sup>, o homicida trata a vítima da seguinte forma:

Os autores do delito atacam suas vítimas com bastante frieza, crueldade e violência. Impossibilitam a defesa de suas vítimas, agindo sempre em relevante vantagem, ou seja, atacam com armas brancas, muitas vezes pegam as vítimas de surpresa pelas costas, ou até mesmo em casos que autores são homens, usam sua própria força para controlarem as vítimas, por saberem que são mais fortes que elas.

Os homicidas, além de ter como características a frieza, a crueldade, violência, o egocentrismo e o narcisismo, a autora Danielly Ferlin<sup>29</sup> em seu artigo, intitulado como “Crimes passionais” aborda mais algumas características comuns desses agressores, que são elas: a dependência e possessividade.

No início do seu artigo, ela menciona a diferença entre cada um, sendo a primeira característica, abordada por denotar uma proeminência sobre a vida do agente perante a vítima. Enquanto que, na segunda, há um exercício de domínio e autoridade do agente sobre a vítima, onde o mesmo não consegue ter limites e somente se satisfaz com a morte.

Ferlin descreve também exatamente como é o perfil geral do homicida passional. Vejamos:

Convém ressaltar que o perfil geral do homicida é caracterizado da seguinte maneira: homem de meia idade (há poucos casos de jovens assassinos), extremamente ciumento, ególatra, julga o outro (entenda-se na maioria dos casos a mulher) como ser inferior, descontrolado, emocionalmente imaturo, possessivo, mantém exímia preocupação com sua reputação no meio social e venera a suposta “imagem de macho”.

É muito comum, na maioria das vezes, as pessoas não entenderem como uma pessoa ama tanto outra e é capaz de matá-la. Porém, o homicida passional torna possível este entendimento e mostra o que se passa em suas mentes ao matar uma

pessoa que tanto ama, fazendo justificativas lamentáveis como, “limpar a sua honra”, “ter de volta o seu reconhecimento social”, entre outras tantas.

<sup>28</sup> FERRI, Enrico. **O delito passional na civilização contemporânea**. Campinas: Servanda Editora, 2009. P. 158. (IDEM)

<sup>29</sup> FERLIN, Danielly. **Crimes passionais: Aborda os componentes que permeiam a seara delituosa do crime passional e que permitem categorizá-lo no intento de avaliar e evolução punitiva no que concerne ao aspecto sócio-cultural**. 2011. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5871/Crimes-passionais>>. Acesso em: 04 nov. 2018.

Fabília Alves de Souza e Sheila Rodrigues Ribeiro<sup>20</sup> em sua monografia sobre “Homicídios Passionais: reflexões à luz da psicanálise e do direito” acrescentam que essas características são oriundas da infância, desde o momento em que a criança tem ser a preferida da mãe.

O passional enxerga o outro como uma extensão de si mesmo e, portanto, deseja ser o objeto de desejo deste. Tal característica é oriunda da infância, quando se deseja ser o objeto de desejo da mãe, almejando até mesmo o lugar do pai na vida de sua amada materna.

Portanto, é perceptível que em praticamente todos os casos, o homicídio em si acontece quando a amada não supera as expectativas do agressor, havendo uma quebra de seus ideais e de seus planos que foram construídos apenas em sua mente.

No artigo sobre “Homicídio Passional: quando a paixão se transforma em crime”<sup>21</sup> os autores tratam do passional como aquele que se sente traído e ferido e por isso premedita o crime. É violento ao executar o assassinato daquela que ele não aceita como sendo de outro; e vê, na morte da amada, uma forma dela ser eternamente sua, já que não poderá mais ser de outro.

---

<sup>20</sup> SOUZA, Fabília Alves de Souza; RIBEIRO, Sheila Rodrigues. **HOMICÍDIOS PASSIONAIS:: reflexões à luz da psicanálise e do direito**. 2011. 41 p. Monografia (CURSO DE PSICOLOGIA)- FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – FHS, UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE – UNIVALE, Governador Valadares, 2010.

Disponível em: <<http://srvwebbib.univale.br/pergamum/tcc/Homicidiospassionaisreflexoesaluzdapsicanaliseedodireito.pdf>>. Acesso em: 04 nov. 2018.

<sup>21</sup> SODRÉ, Émilly Samita Sodré et al. **HOMICÍDIO PASSIONAL: QUANDO A PAIXÃO SE TRANSFORMA EM CRIME**. 2014. Disponível em: <[http://file:///C:/Users/IRINETE/Downloads/1265-4538-1-PB%20\(2\).pdf](http://file:///C:/Users/IRINETE/Downloads/1265-4538-1-PB%20(2).pdf)>. Acesso em: 04 nov. 2018.

Deste modo, a consumação deste crime se dá a partir do momento em que ele, o criminoso, julga ter perdido sua autoestima e busca o reconhecimento da sociedade quando é traído, abandonado e rejeitado pela vítima.

### **3 A PUNIBILIDADE DOS CRIMES DE PROXIMIDADE E A APLICABILIDADE NO CASO CONCRETO**

Os crimes passionais, também conhecidos como crimes de proximidade, não possuem enquadramento legal próprio e por isso se enquadram no rol dos crimes contra a vida; esta é tratada por nosso ordenamento jurídico, como o bem mais protegido, de acordo com o caput do artigo 5º, da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Tendo a vida como um bem inviolável, teremos o crime passional classificado como homicídio pela violação deste bem.

O autor Fernando Capez<sup>22</sup> em seu livro do curso de direito penal, faz uma breve definição do crime de homicídio.

O homicídio vem do latim (*homines excidium*) e é um crime que consiste no ato de uma pessoa matar a outra. É tido como um crime universal, por isso, presente em todos os lugares possíveis, sendo punido em praticamente todas as culturas universais. Homicídio é a morte de um homem provocada pelo mesmo homem. É a eliminação da vida de uma determinada pessoa praticada por outra pessoa. O homicídio é o crime por excelência.

Sabendo que existe uma ausência na tipificação dos crimes passionais, o Código Penal não deixa de dar importância a este crime, colocando em seu artigo 28, inciso I, uma negativa de imputabilidade quando o agente pratica o crime motivado pela “emoção e paixão”.

---

<sup>22</sup> CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal** - Parte Especial 2006. Vol 3, 5 .ed. Editora Saraiva 2006.

Porém, para o melhor entendimento da punibilidade deste crime, mesmo não havendo um enquadramento legal próprio, farar-se-á uma análise de cada tipo de homicídio, mostrando onde se aplica e também quais as causas de aumento e de diminuição deste crime nos casos concretos.

Dentre as espécies de homicídios está: o homicídio simples (art. 121, caput do Código Penal); homicídio privilegiado (art. 121, §1º do Código Penal) e o homicídio qualificado (art. 121, §2º do Código Penal).

O homicídio simples está previsto no artigo 121, caput do Código Penal brasileiro<sup>33</sup>.

Art. 121. Matar <sup>23</sup>alguém:  
Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Para um melhor entendimento, um artigo elaborado por Rosyane Almeida<sup>24</sup> explica de forma clara e sucinta que homicídio simples se trata do fato de matar alguém (suprimir a vida de pessoa humana), quando o meio usado para cometer tal ato, é livre do uso de veneno, fogo, explosivos, tortura, intenso e prolongado sofrimento da vítima.

Já o homicídio privilegiado encontra fundamento também no art. 121, §1º, do Código Penal Brasileiro<sup>2526</sup>.

Art. 121. Matar alguém:  
Pena - reclusão, de seis a vinte anos.  
Caso de diminuição de pena  
§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

De acordo com o autor Rogério Tadeu Romano<sup>36</sup> são duas as hipóteses de homicídio privilegiado. A primeira, o fato do crime ter sido cometido por motivo de

<sup>23</sup> **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Vademecum**. São Paulo: Saraiva, 2008.

<sup>24</sup> ALMEIDA, Rosyane. Tipos de Homicídio – **Direito Penal Brasileiro**. 2017. Disponível em: <[https://juristas.com.br/foruns/topic/tipos-de-homicidio/#.W\\_lui4dKhdh](https://juristas.com.br/foruns/topic/tipos-de-homicidio/#.W_lui4dKhdh)>. Acesso em: 18 nov. 2018.

<sup>25</sup> **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Vademecum**. São Paulo: Saraiva, 2008. (IDEM)

<sup>26</sup> ROMANO, Rogério Tadeu Romano. **O homicídio privilegiado**. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/43833/o-homicidio-privilegiado>>. Acesso em: 18 nov. 2018.

relevante valor social ou moral. E a segunda, sob o domínio de violenta emoção, seguindo com a injusta provocação da vítima.

Deste modo, Romano<sup>27</sup> observa que o motivo de valor social é aquele que atende aos interesses ou fins da vida coletiva. O valor moral do motivo se afere segundo os princípios éticos dominantes que são aprovados pela moralidade média, que se extraem dos princípios éticos próprios da sociedade presente.

E no segundo caso, ele<sup>28</sup> afirma que o fato de haver provocação que venha a expressar uma ofensa à sensibilidade moral do agente, pode levar à violenta emoção, causando no agente uma séria perturbação da afetividade de modo a dificultar a sua capacidade de reflexão.

Porém, para este homicídio, há certa divergência doutrinária sobre a diminuição dessa pena, alguns afirmam que ela deve ser obrigatória ao juiz, outros; facultativa.

O autor Damásio E. de Jesus, defende a ideia de que a redução de pena seria obrigatória e afirma que: “a diminuição da pena, presentes os seus requisitos, é obrigação do Juiz, não obstante o emprego pelo Código Penal da expressão ‘pode’ e o disposto no art. 492, § 1º, do Código de Processo Penal, que fala em ‘faculdade’. Reconhecido o privilégio pelos jurados, não fica ao arbítrio do Julgador diminuir ou não a pena”<sup>29</sup>.

Por outro lado; está o autor Magalhães de Noronha que defende a faculdade desta diminuição: “a oração do artigo, a nosso ver, não admite dúvidas: *poder* não é dever. Dissesse a lei, por exemplo, ‘o Juiz deve diminuir a pena’ ou ‘ a pena será diminuída’ etc., e a diminuição seria imperativa. Em face da redação do artigo, outra interpretação não nos parece possível”<sup>30</sup>.

Como terceira espécie de homicídio, está aquele que é definido como qualificado está previsto no artigo 121, §2º do Código Penal Brasileiro<sup>31</sup>.

Art. 121. Matar alguém:

(...)

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

<sup>27</sup> Idem

<sup>28</sup> Ibidem

<sup>29</sup> DAMÁSIO E. de Jesus. **Código Penal anotado**, cit., p. 387.

<sup>30</sup> E. Magalhães de Noronha, **Direito Penal**, cit., v. 2, p. 25.

<sup>31</sup> **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Vademecum**. São Paulo: Saraiva, 2008.

- II - por motivo fútil;
- III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;
- IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;
- V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;
- VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino
- VII – contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição: Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Ratificando o que foi abordado no artigo acima, a autora Jane Matos Nascimento<sup>3233</sup> define o homicídio qualificado como aquele em que o agente, comete o crime tendo como impulso respectivos motivos, ou então, pratica o ato delitivo utilizando-se cruelmente de meios, impedindo e dificultando a defesa da vítima. Possuindo como pena, reclusão de doze a trinta anos de reclusão.

Sendo assim, tendo em mente todas as formas de defesa e acusação abordadas no decorrer deste capítulo, conclui-se que é totalmente equivocada a tese da defesa, quando afirmam que o agressor agiu por violenta emoção, tornando o homicídio, como privilegiado.

É tido como equivocado pela total ausência dos requisitos mencionados, uma vez que praticamente todos os crimes passionais são premeditados, ou seja, de caso já pensado.

Defendendo esta mesma ideia, a autora Luiza Eluf<sup>34</sup> afirma que é preciso afastar a tese do homicídio ser tido como privilegiado. Vejamos:

Dando prosseguimento à luta pela cidadania feminina, será preciso afastar a possibilidade de o homicídio passional ser considerado privilegiado, com a conseqüente diminuição da pena. Não há violenta emoção na conduta do homem que mata sua companheira ou excompanheira. Ele não age por impulso momentaneamente irrefreável, decorrente de provocação inesperada e injusta da vítima, e sim de caso pensado.

---

<sup>32</sup> NASCIMENTO, Jane Matos do. **O JULGAMENTO DOS CRIMES PASSIONAIS**. 2010. Disponível em: <[https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=5238](https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5238)>. Acesso em: 18 nov.

<sup>33</sup> .

<sup>34</sup> ELUF, Luiza Nagib. **A Paixão no Banco dos Réus**. 2. ed. – São Paulo : Saraiva, 2003.

Os motivos apresentados pela defesa são extremamente reprováveis, não tendo fundamentação que se sustente quando o argumento é a violenta emoção.

Em se tratando da segunda tese, também apresentada pela defesa, temos a legítima defesa de honra, que foi como uma estratégia dos advogados de poderem conseguir dos jurados, que não conhecem a lei, o julgamento dos réus pelos seus valores culturais.<sup>35</sup>

Com base nisto, para o melhor entendimento desta alegação, Eluf<sup>36</sup> acrescenta que o homem que mata a companheira ou ex-companheira, alegando questões de “honra”, quer exercer, por meio da eliminação física, o ilimitado direito de posse que julga ter sobre a mulher e mostrar isso aos outros.

Considerando-se totalmente inviável os advogados utilizarem-se desta tese, as mulheres, que são as principais vítimas, quando veem outras sendo agredidas por este tipo de crime, organizam movimentos feministas e desaprovam os advogados que utilizam desta atenuante para beneficiar o réu.

Por isto, Eluf<sup>37</sup> sustenta que nos dias atuais, com a Constituição Federal que equipara homens e mulheres em direitos e obrigações, proibindo todas as formas de discriminação, sem deixar qualquer dúvida quanto à plena cidadania feminina, seria inadmissível que um defensor ousasse apresentar a tese da legítima defesa da honra em plenário do Júri, por ser inconstitucional.

Deste modo, para melhor compreensão do que acontece na prática, analisaremos um caso concreto, o caso de Doca Street, abordado no artigo da graduanda de Ciências Criminais, Lana Weruska Silva Castro<sup>38</sup>.

Doca Street mantinha um relacionamento afetivo com Ângela Diniz, que se iniciou em 1976 em um jantar realizado pela elite paulistana. Ângela, que sempre foi uma mulher muito independente e que jamais admitia qualquer tipo de submissão, deixou de frequentar diversos lugares e se afastou de boa parte de seus amigos, após começar a namorar Doca, que a proibia de tudo por seus ciúmes doentios.

---

<sup>35</sup> Idem

<sup>36</sup> Ibidem

<sup>37</sup> Ibidem

<sup>38</sup> CASTRO, Lana Weruska Silva Castro. **O crime passional de Doca Street**. 2018. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/crime-passional-doca-street/>>. Acesso em: 18 nov. 2018.

Com o passar do tempo, este relacionamento foi ficando cada vez mais abusivo, e na véspera de ano novo de 1976/1977, onde o casal decidiu passar o dia na praia, houve a briga fatídica.

A briga iniciou-se logo após Ângela consumir uma quantidade exagerada de bebida alcoólica e tentar seduzir uma mulher, conhecida como Gabrielle Dayer, na frente do seu namorado. Após toda a discussão, Doca observou que sua namorada estava em um estado altíssimo de embriaguez, e a levou para tomar um banho, porém, no momento em que a ajudava, retomaram a briga de alguma forma, o que fez Ângela perder o controle e quebrar toda a mobília de seu banheiro.

Ângela, cansada do relacionamento abusivo que vivia, terminou o relacionamento com Doca Street, que procurou todas as formas para que sua exnamorada não tomasse aquela decisão. Entretanto, entre inúmeros pedidos de Doca Street, Ângela propôs ao seu ex-companheiro, um relacionamento aberto, o que o mesmo julgou ser um absurdo para a sociedade e que jamais aceitaria isto.

No julgamento de Doca Street, os seus advogados tiveram como tese de defesa, homicídio passional, praticado em legítima defesa da honra com excesso culposo. Fazendo com que Ângela fosse tida como agressora e Doca como vítima. Numa época repleta de machismo e de opressão à mulher, a defesa foi um sucesso e Doca foi condenado pelos jurados com apenas dois anos de reclusão, podendo ter direito a suspensão condicional da pena.

Porém, a acusação recorreu, os movimentos feministas ganharam voz, e dessa vez os jurados entenderam como um homicídio qualificado, sendo Doca condenado em quinze anos de reclusão e desde então, não se aceita mais como tese de defesa, a legítima defesa da honra.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto neste trabalho, conclui-se que o crime passional é aquele que decorre de uma paixão, paixão esta dotada de sentimentos como o ódio, a possessividade, o ciúme e alguns outros; sendo a manifestação destes, a principal causa do homicida passional vir à prática do crime.

Além de se diferenciar dos demais crimes, o crime passional, tema deste artigo, é movido pelos comportamentos exagerados do agressor que se diz amar tanto a vítima

e mesmo assim tem coragem de tirar a vida da amada. Este agressor que é conhecido como homicida passional, é cruel e frágil, e como justificativa para a prática do delito, afirma a necessidade de manter sua honra, não aceita rejeição, e quando não pode ter o amor de sua companheira, não deixa ninguém mais ter.

A sociedade evoluiu e com essa evolução o crime passional começou a ganhar cada dia mais destaque, tendo em vista que perante nós ainda permanece o sentimento de horror ao lidarmos com as típicas notícias de um homicídio passional. Por outro lado, até os dias atuais, não se tem uma solução única para o delito passional, podendo o passional ser punido de várias formas.

Ainda tratando da punibilidade dos agressores, o tribunal do júri é considerado o lugar mais viável para julgar este tipo de crime, já que é um crime doloso contra a vida, visando que o direito à vida não é apenas resguardado pela Constituição Federal do Brasil, mas também pela sociedade de forma efetiva para que um crime como este tenha a punição correta.

Para a alegria de muitos, não se pode mais justificar esses crimes como descontrole mental, pois aquele que não se encontra em seu estado normal, deverá procurar ajuda e não cometer crimes deste tipo. Sendo assim, para o Código Penal brasileiro, no seu artigo 28, inciso I, a emoção ou a paixão não exclui a culpabilidade de matar outra pessoa e por esta razão não existe uma punição menor para o quem pratica, de modo a entender que as motivações dos agressores são considerados motivos torpes e egoístas.

Por este motivo, não estão mais aceitando teses de defesa de legítima defesa da honra e de violenta emoção, fazendo com que a sociedade tenha esperança na justiça e a acusação ganhe força, sendo o homicida condenado com pena máxima.

Portanto, o maior desafio dos doutrinadores e legisladores, hoje, é tentar buscar definir uma punição única para esses criminosos, elaborando um tipo penal próprio para este delito. E mostrar, com isso, que essa ação do homicida deve ser totalmente reprovável pela sociedade, pois não se mata por amor, e as vítimas jamais deverão perder a sua vida na satisfação do ego do outro.

Diante de todo o contexto aqui explanado, pode-se perceber que o crime passional é sim um mal cultural e tem ganhado cada vez mais repercussões na sociedade, e só conseguiremos ter uma sociedade mais igualitária quando este tipo

de ato for considerado totalmente imperdoável, não tendo como procurar brechas numa defesa de um criminoso, neste crime.

## REFERÊNCIAS

BRANCO, Vitoriano Prata Castelo, **Curso Completo de Criminologia**, 1ª ed. São Paulo: Sugestões Literárias, 1975.

BATISTA, Vander Luís. **Crimes passionais matam 10 mulheres por dia; saiba quando uma relação pode terminar em tragédia: Ciúmes, vingança e fim de relacionamento são as principais causas**. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mg/grande-minas/noticia/2015/10/morre-jovem-esfaqueadapelo-ex-namorado-em-montes-claros.html>>. Acesso em: 14 set. 2018.

CASANOVA, Nuno; SEQUEIRA, Sara; MATOS E SILVA, Vitor. **EMOÇÕES**. 2009. 27 p. Trabalho desenvolvido para a disciplina de Psicologia Geral (Psicologia)- Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, Portugal, 2009. Disponível em: <<http://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0132.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2018.

CASTRO, Lana Weruska Silva Castro. **O crime passionnal de Doca Street**. 2018. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/crime-passional-doca-street/>>. Acesso em: 18 nov. 2018.

CEZARIO, A. F., doutor em Ciência (Fisiologia Humana) professor da FAESA - Faculdades Integradas São Paulo, Unidade de Ciências Médicas e Saúde.

**Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Vademecum**. São Paulo: Saraiva, 2008.

Damásio E. de Jesus. **Código Penal anotado**, cit.

DICIO, Dicionário Online de Português. **Homicida**. [S.l.: s.n.], 2009. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/homicida/>>. Acesso em: 18 nov. 2018.

DOURADO, Luiz Ângelo. **Psicologia criminal: o crime passional e suas relações com o narcisismo**. Revista Brasileira de Criminologia e Direito Penal. Ed. Alba, n. 17, junho de 1967.

ELUF, Luiza Nagib. **A Paixão no Banco dos Réus**. 2. ed. – São Paulo : Saraiva, 2003.

E. Magalhães de Noronha, **Direito Penal**, cit., v. 2.

FERLIN, Danielly. **Crimes passionais: Aborda os componentes que permeiam a seara delituosa do crime passional e que permitem categorizá-lo no intento de avaliar e evolução punitiva no que concerne ao aspecto sociocultural**. 2011.

Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5871/Crimespassionais>>. Acesso em: 04 nov. 2018.

FERRI, Enrico. **O delito passional na civilização contemporânea**. Campinas: Servanda Editora, 2009.

GARCIA GAIA, Luciana. **HOMICÍDIOS PASSIONAIS: A PAIXÃO E SUA MOTIVAÇÃO PARA O CRIME**. 2010. 68 p. TCC (Curso de Direito)- Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Marília, 2010. Disponível em: <<http://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/549/Homic%C3%ADdios%20passionais%3a%20a%20paix%C3%A3o%20e%20sua%20motiva%C3%A7%C3%A3o%20para%20o%20crime.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 14 set. 2018.

GIMENES, Mariana Cerqueira Gimenes. **Perfil de um homicida passional**. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/29270/perfil-de-um-homicida-passional>>. Acesso em: 04 nov. 2018.

HOLANDA FERREIRA, AurélioBuarque. **Mini Aurélio: O dicionário da Língua Portuguesa**. 4ª ed. Revista e Ampliada. Edição Especial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

JOLIVET, Régis. In: FONTANA, D. F. **Filosofia do Vestibular**. São Paulo, SARAIVA, 1964.

LAPA, Nádia. **Crimes passionais matam 10 mulheres por dia; saiba quando uma relação pode terminar em tragédia: Femicídio: “Crime passionais”: não é amor, é poder**. 2013. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/femicidio-crimepassional-nao-e-amor-e-poder-por-nadia-lapa/>>. Acesso em: 14 set. 2018.

NASCIMENTO, Jane Matos do. **O JULGAMENTO DOS CRIMES PASSIONAIS**. 2010. Disponível em: <[https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=5238](https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5238)>. Acesso em: 18 nov. 2018

NORONHA, E. Magalhães. **Direito Penal**. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 1967. V.1.

ODA, Michelly. **Morre jovem esfaqueada pelo ex-namorado em Montes Claros**. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mg/grande-minas/noticia/2015/10/morrejovem-esfaqueada-pelo-ex-namorado-em-montes-claros.html>>. Acesso em: 14 set. 2018.

PANKSEP, J., doutor em Psicologia Fisiológica da Universidade de Massachusetts. 15 Bruno, Anibal. **Direito Penal**. 4. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984. Tomo II.

RIBEIRO, Sérgio Nogueira. **Crimes passionais e outros temas**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

ROCHA, Z. **Paixão, violência e solidão: o drama de Abelardo e Heloísa no contexto cultural do século XII**. Recife: UFPE, 1996.

ROMANO, Rogério Tadeu Romano. **O homicídio privilegiado**. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/43833/o-homicidio-privilegiado>>. Acesso em: 18 nov. 2018.

SBIE, Equipe. **Conheça a definição de emoção**. 2017. Disponível em: <<http://www.sbie.com.br/blog/conheca-definicao-de-emocao/>>. Acesso em: 18 set.

2018.

SIQUEIRA, G, **jurista brasileiro especializado em Direito Penas**, foi catedrático na Faculdade de Direito de Niterói-RJ.

SODRÉ, ÉmillySamita Sodr  et al. **HOMIC DIO PASSIONAL: QUANDO A PAIX O SE TRANSFORMA EM CRIME.** 2014. Dispon vel em: <[http://file:///C:/Users/IRINETE/Downloads/1265-4538-1-PB%20\(2\).pdf](http://file:///C:/Users/IRINETE/Downloads/1265-4538-1-PB%20(2).pdf)>. Acesso em: 04 nov. 2018.

SOUZA, Fabr cia Alves de Souza; RIBEIRO, Sheila Rodrigues. **HOMIC DIOS PASSIONAIS:: reflex es   luz da psican lise e do direito.** 2011. 41 p. Monografia (CURSO DE PSICOLOGIA)- FACULDADE DE CI NCIAS HUMANAS E SOCIAIS – FHS, UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE – UNIVALE, Governador Valadares, 2010. Dispon vel em: <<http://srvwebbib.univale.br/pergamum/tcc/Homicidiospassionaisreflexoesaluzdapsicanaliseedodireito.pdf>>. Acesso em: 04 nov. 2018.

SOUZA, Maria Laurinda Ribeiro de Souza. **O que   narcisismo?**. Dispon vel em: <[http://www2.uol.com.br/vivermente/artigos/o\\_que\\_e\\_narcisismo\\_.html](http://www2.uol.com.br/vivermente/artigos/o_que_e_narcisismo_.html)>. Acesso em: 18 nov. 2018.

VIEIRA, J. Alfredo Medeiros. **No  es de Criminologia.** S o Paulo: Ledix, 1997.